



CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA E A EMPRESA ORIXINET TELECOM LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER A INSPETORIA DE ORIXIMINÁ.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, bairro de Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente, **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, Engenheira Civil, brasileira, [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORIXINET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.907.298/0001-20, com Sede na Travessa José Gabriel Guerreiro, s/n – Área Pastoral – CEP 68.270-000 – Oriximiná-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JADSON COSTA DE OLIVEIRA**, [REDACTED], RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado no Ramal do [REDACTED], [REDACTED], telefones [REDACTED], em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do processo administrativo nº 530865/2023, decorrente de Dispensa de Licitação que se regerá com fundamento nas disposições do artigo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, alterações que tutelam a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação, a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link



compartilhado de acesso à internet, na velocidade de 500 Mbps, fibra ótica, banda larga, com disponibilidade 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Inspetoria do CREA/PA, no município de Oriximiná-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Link de Internet Compartilhado de 500 Mb (Mbps - Mega bits por segundo).

4.2. Ponto Central – Inspetoria de Oriximiná/PA, situada à Travessa Magalhães Barata nº 205, Centro – Oriximiná/PA - CEP 68270-000.

Parágrafo Único: O Link Compartilhado de 500 Mbps com a Internet, deve ser entregue no Ponto Central através de 2 (duas) estruturas distintas, estrutura cabeada e estrutura Wireless (WI-FI).

4.3. Garantias exigidas por este Conselho à prestação do serviço:

4.3.1. Conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.3.2. Garantia mínima de 80% da banda contratada com redundância;

4.3.3. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

4.3.4. Velocidade do Link de conexão com à Internet de no mínimo 500 Mbps;

4.3.5. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Inspetoria de Oriximiná-PA (das 08:00 às 14:00 horas);

4.3.6. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Inspetoria para fins de análise do problema em no máximo 01 hora.

4.4. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI, conforme descrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

4.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;

4.6. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos



de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada até 30 (trinta) dias;

4.7. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada até 24 (vinte e quatro) horas;

4.8. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de cabos ou fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

4.9. Manter o funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

4.10. A empresa, deverá instalar e configurar o Link, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando os serviços dos sistemas CONFEA/CREA;

4.11. Os equipamentos necessários para à interligação deverão ser fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço definido no item 4.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou Autorização de Fornecimento;

5.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

6.2. A prestação dos serviços, objeto da presente contratação, poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O contrato entrará em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura



do mesmo e mediante o pagamento acordado da prestação dos serviços, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes.

§ 2º - O CONTRATANTE somente terá assegurado o direito de utilização do seguro de responsabilidade civil mediante a devolução deste contrato assinado, com rubrica em todas as vias.

§ 3º - Havendo movimentações cadastrais tais como inclusões, exclusões ou troca de nomes/estados pesquisados, serão realizados termos aditivos ao contrato de prestação de serviços, onde haverá o ajuste no contrato pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CREA-PA pagará a CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 130,00** (cento e trinta reais), totalizando o **valor anual de R\$1.560,00** (um mil, quinhentos e sessenta reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Instrumento Contratual e na IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

7.4.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo que deu origem à contratação e Nota de Empenho;

7.4.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.037-Serviços de Internet.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada(s)



pelo Setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião do(s) pagamento(s), cópia dos seguintes documentos: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

9.3.1. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

9.4. Havendo erros, omissões ou vícios na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive moratórias. Nesse caso, o prazo a que se refere o item passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade.

9.5. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

9.5.1. O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

9.5.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

9.5.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

9.5.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

9.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime



normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

9.6.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

9.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA, valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

11.1. Por força deste instrumento, o **CONTRATANTE** receberá e-mails diariamente, avisos de ausência de publicações e acesso ao histórico de publicações em nosso site, bem como terá direito a uma conta de acesso no site da **CONTRATADA** para realizar as verificações das informações objeto deste contrato, através de login e senha.

§ 1º - O código do **CONTRATANTE** e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

§ 2º - O **CONTRATANTE** assume integralmente responsabilidade na utilização do código e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.



§ 4º - A utilização da senha privativa pelo **CONTRATANTE** implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e dá plena vigência às condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional para atualizações, hipóteses estas rotineiras para aperfeiçoamento e melhoria no sistema.

§ 1º - A **CONTRATADA** poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a infração contratual ou legal, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato sem ensejar qualquer tipo de indenização ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Considera-se comportamento inapropriado, por parte do **CONTRATANTE**, qualquer uma das seguintes condutas:

a) Invadir a privacidade de outros **CONTRATANTES**, assim como das contas de gerência da **CONTRATADA**, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros **CONTRATANTES** ou da **CONTRATADA**;

b) Prejudicar intencionalmente **CONTRATANTES** de ZILMA WAVGENCZAK ME, qualquer que seja o meio utilizado, seja intimando/constrangendo outros **CONTRATANTES** pelo envio de correspondência eletrônica, seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc.;

§ 3º - Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos, terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear por meio de Portaria, Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitantes do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

13.5. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação do serviço em até 10(dez) dias, conforme condições estabelecidas neste Termo Contratual;

13.7.1. O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 20.7. caso a nota fiscal esteja isenta de erros.

13.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

13.12. Disponibilizar para a equipe técnica e administrativa da CONTRATADA, quando for o caso, os recursos necessários para cumprimento do objeto do contrato;

13.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços contratados, a cada período, podendo ser mensal bimestral ou trimestral por parte do setor jurídico do Conselho;

13.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.15. Arquivar e fazer guarda de todos os documentos relacionados ao objeto, especificações técnicas, administrativas, orçamentos, termos de recebimento,



contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e administrativas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas, quando ocorrer;

13.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços contratados que estejam em desacordo com as exigências deste Contrato, Termo de Referência e Proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto deste contrato.

14.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

14.3. Entregar, a este Conselho Profissional, a nota fiscal de faturamento do serviço em nome da própria empresa sem quaisquer erros tanto de valor quanto da descrição do serviço e demais informações disponibilizadas na nota fiscal.

14.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.7. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas e administrativas, prazos, locais e condições constantes neste Termo Contratual;

14.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato a outrem.

14.9. Não fazer uso de informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada.

14.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente que possa interferir na prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

14.11. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

14.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração do CREA-PA,



inerentes ao objeto da presente contratação;

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

16.2. Em caso de alteração, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por



acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base no que dispõe o art. 62, da Lei 8.666/93, a formalização da presente contratação será por meio de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXAS E IMPOSTOS

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. A subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

19.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.2.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Instrumento contratual e Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

21.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste, serão efetivadas através do Termo Aditivo e/ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste instrumento de Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, dentro do prazo previsto na Lei 8.666, de 1993

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

24.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

24.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as



informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

24.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

24.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

24.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

24.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

24.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

24.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

24.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

24.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção



III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão apreciados e julgados pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém-Pa, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, todas rubricadas, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 27 de julho de 2023.

ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY [REDACTED] Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY [REDACTED]

Eng. Civ. ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
PRESIDENTE DO CREA-PA
CONTRATANTE

JADSON COSTA DE
OLIVEIRA [REDACTED] Assinado de forma digital
por JADSON COSTA DE
OLIVEIRA [REDACTED]

ORIXINET TELECOM LTDA
JADSON COSTA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: FRANCISCO FAGNER DE
DO CREA-PA CARVALHO DE FRAGA: [REDACTED] Assinado de forma
digital por
FRANCISCO FAGNER
DE CARVALHO
DE FRAGA: [REDACTED]
Dados: 2023.07.27
13:20:08 -03'00'

Nome _____
CPF: _____

Visto do Jurídico:

DA CONTRATADA:
Nome Roxielly Amorino Paes
CPF: [REDACTED]

BARBARA GILMARA DA
SILVA FEIO [REDACTED] Assinado de forma digital por
BARBARA GILMARA DA SILVA
FEIO [REDACTED]
Dados: 2023.07.27 11:27:04 -03'00'

Adv. Bárbara Gilmara da Silva Feio
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.035